

DEPARTAMENTO JURÍDICO - SECRETARIA GERAL DA OEI**LICITAÇÃO Nº 11.859/2025 – OEI- MEMP/SEBRAE****RESPOSTA À APELAÇÃO****1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica objetivando o desenvolvimento de conteúdos formativos qualificados e acessíveis voltados a empreendedores climáticos, no âmbito do projeto MEMP/SEBRAE/2024, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital.

2. APELANTE

A empresa OSMOSE CURSOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.598.417-0001-51, com sede no ST SBS quadra 02, nº 12, bloco E, sala 206, parte N2 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.070-120.

3. SÍNTESE DA APELAÇÃO

A empresa Osmose Cursos Técnicos Ltda. interpôs apelação contra a decisão da Comissão de Avaliação da OEI, a qual, no âmbito do processo licitatório em referência, conferiu pontuação máxima à empresa concorrente Faros Tecnologia Aplicada à Educação Ltda. no quesito 5 do Anexo A do Edital.

Em suas razões recursais, a apelante sustenta que houve erro material na análise das propostas, porquanto a empresa concorrente não teria apresentado documentação idônea ou experiência suficiente para justificar a atribuição da pontuação integral. Aduz que tal equívoco compromete a regularidade do julgamento e pode alterar o resultado final da classificação.

Defende, ainda, que o direito de recorrer, previsto no Manual de Procedimentos de Contratação da OEI e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, não

pode ser interpretado de maneira restritiva, sob pena de esvaziar a própria função do recurso administrativo. Ressalta que eventual limitação desproporcional afrontaria os princípios da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade, da legalidade e do formalismo moderado, este último amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência como mecanismo de preservação da substância sobre a forma nos certames públicos.

Diante desse contexto, a apelante requer a revisão da nota atribuída à empresa concorrente no quesito impugnado, com a consequente reclassificação das propostas, de modo a assegurar os princípios que regem as contratações públicas e internacionais.

4. PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente certame se encontra submetido às disposições do Procedimento de Contratação da Organização dos Estados Ibero-americanos – Escritório no Brasil, em sua redação vigente, aplicando-se, de forma supletiva e por analogia, os preceitos constantes na legislação nacional referente às contratações públicas, bem como os estândares europeus de contratação, quando cabível.

Dessa forma, o recurso interposto pela empresa apelante encontra-se submetido ao que dispõe o Manual de Procedimentos de Contratação da OEI – Escritório no Brasil. De acordo com a Cláusula 20.3 do referido Manual, o direito de recorrer possui contornos bem definidos: deve restringir-se, em regra, à análise da própria proposta do recorrente, não se estendendo ao exame da documentação ou das propostas apresentadas por terceiros.

“20.3 – Formulação de Recursos.

Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço de e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irrisignação, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. A OEI responderá ao recurso

num prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes a sua recepção. Respondido o recurso, caso o recorrente não esteja satisfeito com a decisão proferida pelo Órgão de Contratação, terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para registrar sua apelação ao Departamento Jurídico da Secretária-geral da OEI.”

Todavia, entende-se a necessidade de ponderação da norma, motivo pelo qual, de forma excepcional, admite-se o recurso, embora verse sobre a documentação e a proposta apresentada por outra proponente. Tudo isso, em observância dos princípios da competitividade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica no âmbito do procedimento licitatório.

Portanto, o Recurso de Apelação apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no Edital, motivo pelo qual passa-se à análise das razões de Apelação.

5. DILIGÊNCIAS

Embora a Cláusula 20.3 do Manual de Procedimentos de Contratação da OEI limite o alcance recursal ao exame da própria proposta do recorrente, pelo exposto no ponto anterior, com o espírito de zelar pela regularidade, transparência e credibilidade do processo licitatório se determinou diligências complementares, voltadas a confirmar a idoneidade das declarações constantes na proposta da empresa adjudicatária e a assegurar que a decisão proferida se apoiasse em bases sólidas e verificáveis.

Para tanto, solicitou-se à adjudicatária a apresentação de documentação comprobatória adicional, apta a demonstrar, de forma clara e inequívoca, a experiência profissional indicada em sua proposta. Em resposta, a empresa encaminhou as notas fiscais de serviços emitidas, respectivas às experiências apresentadas em sua proposta, em favor de diferentes contratantes, acompanhadas das respectivas descrições de atividades. Os documentos evidenciam, com grau suficiente de detalhamento, os serviços efetivamente prestados e sua direta correlação com o objeto apresentado.

Tais documentos, somados às informações complementares, constituem meio de prova idôneo e robusto, suficiente para atestar a efetiva execução das atividades declaradas e, por consequência, a capacidade técnica da adjudicatária. Trata-se de

documenta33o h3bil para cumprir o requisito edital3cio e tamb3m para afastar qualquer d3vida quanto 3 legitimidade da pontua33o atribu3da no julgamento, conforme se depreende da rela33o de documentos a seguir especificada, onde se detalha os servi3os prestados pela adjudicat3ria:

Dados do Prestador de Servi3o			
Faros Tecnologia Aplicada A Educa33o Eireli EPP Faros Educa33o e Tecnologia Saus QD 05 BL N SIs 1020 e 1022 07 Edif Oab, - Asa Sul CEP 70070-913 - Fone: (61)3208-1155 - Bras3lia/ DF apoio@apoiocontadores.com.br Inscri33o Municipal 0744415400194 - CPF/CNPJ 05.605.468/0001-23		Data de Gera33o da NFS-e 13/07/2023 15:41:33 Data de Compet3ncia/Emiss3o 13/07/2023 C3d. de Autenticidade 50DE30B1C Respons3vel pela Reten33o	
Identifica33o da Nota Fiscal Eletr3nica			
Natureza da Opera33o	N3mero do RPS	S3rie do RPS	Data de Emiss3o do RPS
Exig3vel			
Local dos Servi3os	Munic3pio Incid3ncia		
Bras3lia - Distrito Federal	Bras3lia - Distrito Federal		
Dados do Tomador de Servi3os			
CNPJ/CPF :	29.737.103/0001-10	IM :	
Raz3o Social :	SERVICO DE APOIO 'AS MICRO E PEQ EMP NO ESTADO DO RJ		
Endere3o :	Rua Santa Luzia	N3mero :	685
Complemento :	SL 603/618 701/703	Bairro :	Centro
CEP :	20030-041	Cidade/UF :	Rio de Janeiro/ RJ
Telefone :	2212-7700	E-mail :	
Dados do Intermedi3rio de Servi3os			
CNPJ	Inscri33o Municipal	Raz3o Social	
Descri33o dos Servi3os			
INCLUS3O E TRATAMENTO DO MAPA NO SITE DO CICLOTURISMO E PLANO DE COMUNICA33O: FOI SOLICITADO A FAROS A INCLUS3O DO MAPA NO SITE E O PLANO DE COMUNICA33O PARA O LANÇAMENTO DA ROTA E SEU DESDOBRAMENTO. NESSE CONTEXTO, CABER3 A AGEN3CIA DESENVOLVER PRODUIZIR OS SEGUINTE ENTREG3VEIS: ETAPAS DO TRABALHO DO SITE: TRATAMENTO DO MAPA PARA O SITE ENTREGA DO SITE ALTERADO PARA A ADR L3DER VALE ETAPAS DO PLANO DE COMUNICA33O: REUNI3O DE BRIEFING ELABORA33O DO PLANO CRIA33O E PRODU33O DE CARD, E-MAIL MARKETING E BOLETIM ENTREGA DO PLANO CONFORME OS 043/2023 - CONTRATO 218/2021 - PREG3O ELETR3NICO 007/2020-SERVICO REALIZADOS EM BRAS3LIA			

Dados do Prestador de Servi3o  Faros Tecnologia Aplicada A Educa3o Eireli EPP Faros Educa3o e Tecnologia Saus QD 05 BL N SIs 1020 e 1022 07 Edif Oab, - Asa Sul CEP 70070-913 - Fone: (61)3208-1155 - Brasilia/ DF apoio@apoiocontadores.com.br Inscri3o3n Municipal 0744415400194 - CPF/CNPJ 05.605.468/0001-23		Data de Gera3o3n da NFS-e 24/10/2023 09:31:01 Data de Compet3ncia/Emiss3o 24/10/2023 C3d. de Autenticidade C80B21006 Respons3vel pela Reten3o3n	
Identifica3o3n da Nota Fiscal Eletr3nica			
Natureza da Opera3o3n	N3mero do RPS	S3rie do RPS	Data de Emiss3o do RPS
Exigivel			
Local dos Servi3os		Munic3pio Incid3ncia	
Brasilia - Distrito Federal		Brasilia - Distrito Federal	
Dados do Tomador de Servi3os			
CNPJ/CPF :	05.081.187/0001-19	IM :	
Raz3o3n Social :	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PARA	N3mero :	1461
Endere3o :	Rua Municipalidade	Bairro :	Umarizal
Complemento :		Cidade/UF :	Bel3m/ PA
CEP :	66050-350	E-mail :	lserique@pa.sebrae.com.br
Telefone :			
Dados do Intermedi3rio de Servi3os			
CNPJ	Inscri3o3n Municipal	Raz3o3n Social	
Descri3o3n dos Servi3os			
TRILHA HOSPITALIDADE - TEMA: SUSTENTABILIDADE NA GEST3O3N DE HOT3IS E Pousadas; PR3TICAS RESPONS3VEIS PARA UM FUTURO SUSTENT3VEL - O PRESENTE TRABALHO TEM COMO OBJETIVO DESENVOLVER UM TEMA PARA TRILHA COP 30 PARA SEGMENTO DE HOSPITALIDADE, COM SEGUINTE TEMA: SUSTENTABILIDADE NA GEST3O3N DE HOT3IS E Pousadas; PR3TICAS RESPONS3VEIS PARA UM FUTURO SUSTENT3VEL: 01 ARQUIVO PPT 01 ARQUIVO DE EBOOK 01 ARQUIVO INFOGR3FICO SER3O3N PRODUZIDOS 4 EXERC3CIOS E/OU CASOS PR3TICOS OBS: TODOS OS MATERIAIS PRECISAM SEGUIR A MESMA LINHA DE IDV P3BLICO-ALVO: EMPREENDEDORES SER3O3N REALIZADO PELA FAROS EDUCACIONAL: 1 - ADAPTA3O3N/cria3o3n DA IDV 2 - PRODU3O3N DE CONTE3UDO 3 - REVIS3O3N ORTOGR3FICA 4 - DIAGRAMA3O3N 5 - CRIA3O3N DE ORGANOGrama, FLUXOGrama, QUADROS E AFINS 6 - MATERIAL EM PDF E WORD ENVIADO PELO CLIENTE POR E-MAIL OBS: FORMATOS E DIMENS3O3N PARA OS MATERIAIS DE COMUNICA3O3N PODEM SER ALINHADOS POSTERIORMENTE CONFORME OS 037/2023 - CONTRATO 138/2022 - PREG3O3N ELETRONICO 007/2020			

Faros Tecnologia Aplicada A Educa3o Eireli EPP Faros Educa3o e Tecnologia Saus QD 05 BL N SIs 1020 e 1022 07 Edif Oab, - Asa Sul CEP 70070-913 - Fone: (61)3208-1155 - Brasilia/ DF apoio@apoiocontadores.com.br Inscri3o3n Municipal 0744415400194 - CPF/CNPJ 05.605.468/0001-23		Data de Gera3o3n da NFS-e 25/09/2023 16:41:47 Data de Compet3ncia/Emiss3o 25/09/2023 C3d. de Autenticidade DD8F1FDB8 Respons3vel pela Reten3o3n	
Identifica3o3n da Nota Fiscal Eletr3nica			
Natureza da Opera3o3n	N3mero do RPS	S3rie do RPS	Data de Emiss3o do RPS
Exigivel			
Local dos Servi3os		Munic3pio Incid3ncia	
Brasilia - Distrito Federal		Brasilia - Distrito Federal	
Dados do Tomador de Servi3os			
CNPJ/CPF :	05.081.187/0001-19	IM :	
Raz3o3n Social :	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PARA	N3mero :	1461
Endere3o :	Rua Municipalidade	Bairro :	Umarizal
Complemento :		Cidade/UF :	Bel3m/ PA
CEP :	66050-350	E-mail :	lserique@pa.sebrae.com.br
Telefone :			
Dados do Intermedi3rio de Servi3os			
CNPJ	Inscri3o3n Municipal	Raz3o3n Social	
Descri3o3n dos Servi3os			
CARTILHA BIOECONOMIA DOS BIOMAS BRASILEIROS - AMAZ3NIA - O POLO SEBRAE DE BIOECONOMIA EST3 VINCULADO A ESTRAT3GIA NACIONAL DE POLOS DE REFER3NCIA E TEM DENTRO DOS SEUS OBJETIVOS TORNAR-SE UMA UNIDADE DE INTELIG3NCIA NA PRODU3O3N DE CONTE3UDO SOBRE OS BIOMAS BRASILEIROS. DESTA FORMA, FOI SOLICITADO QUE A FAROS EDUCACIONAL REALIZE VIA CONTRATO DE GERA3O3N DE CONTE3UDO O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E REVIS3O3N 1 CARTILHA SOBRE BIOECONOMIA DO SEGUINTE BIOMA BRASILEIRO: AMAZ3NIA. COMO SUGEST3O3N DE CONTE3UDO O SEBRAE-PA INDICOU: - OPORTUNIDADES DE NEG3CIOS: A BIOECONOMIA OFERECE MUITAS OPORTUNIDADES DE NEG3CIOS SUSTENT3VEIS. SELECIONAR CADEIAS EXISTENTES EM CADA BIOMA E COMO ELAS PODEM SER ADAPTADAS PARA SEREM MAIS SUSTENT3VEIS, OU AINDA, SOBRE NOVAS OPORTUNIDADES QUE EST3O3N SURGINDO. - TEND3NCIAS E PREVIS3O3N: PESQUISAR TEND3NCIAS E PREVIS3O3N PARA A BIOECONOMIA NOS PR3XIMOS ANOS. QUE SEJA FALADO SOBRE E QUAIS SETORES EST3O3N CRESCENDO E ONDE EST3O3N SURGINDO NOVAS OPORTUNIDADES. - HIST3RIAS DE SUCESSO: H3 MUITOS EXEMPLOS DE PEQUENOS NEG3CIOS QUE EST3O3N TENDO SUCESSO NA BIOECONOMIA DOS BIOMAS BRASILEIROS. A FAROS EDUCACIONAL FARA A PESQUISA DESSAS HIST3RIAS QUE SER3O3N APRESENTADAS EM SUAS CARTILHAS INSPIRANDO ASSIM, OUTROS EMPREENDEDORES. - DICAS E CONSELHOS: PARA AJUDAR OS EMPREENDEDORES A TEREM SUCESSO NA BIOECONOMIA, SER3O3N GERADAS DICAS E CONSELHOS PR3TICOS. INCLUINDO CONSELHOS SOBRE FINANCIAMENTO, MARKETING E BRANDING, CONTRATA3O3N DE FUNCION3RIOS, ENTRE OUTROS. P3BLICO-ALVO: MEI, ME, EPP E PRODUTOR RURAL. REFER3NCIA: SER3O3N SEGUIDO O PADR3O3N - HTTPS://CLOUD.DIVULGA.SEBRAEPA.COM.BR/BIOECONOMIA SER3O3N REALIZADO PELA FAROS EDUCACIONAL: 1 - CRIA3O3N DA IDV 2 - PRODU3O3N DE CONTE3UDO 3 - REVIS3O3N ORTOGR3FICA 4 - DIAGRAMA3O3N 5 - CRIA3O3N DE ORGANOGrama, FLUXOGrama, QUADROS E AFINS OBS: FORMATOS E DIMENS3O3N PARA OS MATERIAIS DE COMUNICA3O3N PODEM SER ALINHADOS POSTERIORMENTE CONFORME OS 022/2023 - CONTRATO 138/2022 - PREG3O3N ELETRONICO 007/2020			
Detalhamento dos Tributos			
Atividade do Munic3pio	Al3quota	Item da LC116/2003	C3d. NBS
			C3d. CNAE

Faros Tecnologia Aplicada A Educação Eireli EPP Faros Educação e Tecnologia Saus QD 05 BL N Sls 1020 e 1022 07 Edif Oab, - Asa Sul CEP 70070-913 - Fone: (61)3208-1155 - Brasília/ DF apoio@apoiocontadores.com.br Inscrição Municipal 0744415400194 - CPF/CNPJ 05.605.468/0001-23		Data de Geração da NFS-e 25/09/2023 16:46:05 Data de Competência/Emissão 25/09/2023 Cód. de Autenticidade A445B50D3 Responsável pela Referência	
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF :	05.081.187/0001-19	IM :	
Razão Social :	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PARA		
Endereço :	Rua Municipalidade	Número :	1461
Complemento :		Bairro :	Umarizal
CEP :	66050-350	Cidade/UF :	Belém/ PA
Telefone :		E-mail :	lserique@pa.sebrae.com.br
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social	
Descrição dos Serviços			
CARTILHA POLO SEBRAE DE BIOECONOMIA – CERRADO - O POLO SEBRAE DE BIOECONOMIA ESTÁ VINCULADO A ESTRATÉGIA NACIONAL DE POLOS DE REFERÊNCIA E TEM DENTRO DOS SEUS OBJETIVOS TORNAR-SE UMA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE OS BIOMAS BRASILEIROS. DESTA FORMA, FOI SOLICITADO QUE A FAROS EDUCACIONAL REALIZE VIA CONTRATO DE GERAÇÃO DE CONTEÚDO O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E REVISÃO 1 CARTILHA SOBRE BIOECONOMIA DO SEGUINTE BIOMA BRASILEIRO: CERRADO. COMO SUGESTÃO DE CONTEÚDO O SEBRAE-PA INDICOU: - OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS: A BIOECONOMIA OFERECER MUITAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS, SELECIONAR CADEIAS EXISTENTES EM CADA BIOMA E COMO ELAS PODEM SER ADAPTADAS PARA SEREM MAIS SUSTENTÁVEIS, OU AINDA, SOBRE NOVAS OPORTUNIDADES QUE ESTÃO SURTINDO. - TENDÊNCIAS E PREVISÕES: PESQUISAR TENDÊNCIAS E PREVISÕES PARA A BIOECONOMIA NOS PRÓXIMOS ANOS. QUE SEJA FALADO SOBRE E QUAIS SETORES ESTÃO CRESCENDO E ONDE ESTÃO SURTINDO NOVAS OPORTUNIDADES. - HISTÓRIAS DE SUCESSO: HÁ MUITOS EXEMPLOS DE PEQUENOS NEGÓCIOS QUE ESTÃO TENDO SUCESSO NA BIOECONOMIA DOS BIOMAS BRASILEIROS. A FAROS EDUCACIONAL FARÁ A PESQUISA DESSAS HISTÓRIAS QUE SERÃO APRESENTADAS EM SUAS CARTILHAS INSPIRANDO ASSIM, OUTROS EMPREENDEDORES. - DICAS E CONSELHOS: PARA AJUDAR OS EMPREENDEDORES A TEREM SUCESSO NA BIOECONOMIA, SERÃO GERADAS DICAS E CONSELHOS PRÁTICOS: INCLUINDO CONSELHOS SOBRE FINANCIAMENTO, MARKETING E BRANDING, CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, ENTRE OUTROS. PÚBLICO-ALVO: MEI, ME, EPP E PRODUTOR RURAL. REFERÊNCIA: SERÁ SEGUIDO O PADRÃO - HTTPS://CLOUD.DIVULGA.SEBRAEPA.COM.BR/BIOECONOMIA SERÁ REALIZADO PELA FAROS EDUCACIONAL: 1 - ADAPTAÇÃO DA IDV 2 - PRODUÇÃO DE CONTEÚDO 3 - REVISÃO ORTOGRÁFICA 4 - DIAGRAMAÇÃO 5 - CRIAÇÃO DE ORGANOGRAMA, FLUXOGRAMA, QUADROS E AFINS. OBS.: FORMATOS E DIMENSÕES PARA OS MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO PODEM SER ALINHADOS POSTERIORMENTE. CONFORME OS 024/2023 - CONTRATO 138/2022 - PREGÃO ELETRONICO 007/2020			
Detalhamento dos Tributos			

6. EDITAL E AVALIAÇÃO TÉCNICA

O Edital nº 11859/2025, no seu Item 8.1., estabelece que a adjudicação seguirá o critério Melhor Técnica e Menor Preço, com a avaliação das propostas conforme o Item 11 do Termo de Referência (TR), Anexo A. Essa remissão é expressa tanto no Item 6, Da Proposta Técnica, quanto no Item 9, da Avaliação das Propostas, conforme citado abaixo, respectivamente:

6 – Da Proposta Técnica

“6.1. Os documentos a serem apresentados na Proposta Técnica serão aqueles descritos no Item 11, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital.”

9 – Avaliação das Propostas

“9.1. As propostas técnicas e de preço serão avaliadas conforme disposto no Item 11 do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital.”

Assim, o Item 11 do Termo de Referência, Anexo A, por meio dos diferentes Quesitos prevê a necessidade de que as proponentes comprovem diferentes tipos de experiência consolidada na produção de conteúdos educativos (cursos, trilhas, guias, manuais, vídeos) voltados a empreendedorismo e sustentabilidade — ou seja, o Edital requer fornecedor com histórico comprovado naquilo que será entregue.

Nesse sentido, o Edital, ao tratar da comprovação de experiência técnica, não exige o atendimento integral e cumulativo em todos e cada um dos Quesitos de todas as atividades exemplificadas no Termo de Referência. Pelo contrário, cada Quesito requiere a demonstração de determinadas experiências similares e compatíveis com o objeto.

Além do anterior, no bloco de habilitação, o Edital exige comprovação de aptidão por meio de atestados de serviços similares ao objeto, como requisito de qualificação técnica. Embora tal exigência se destine à habilitação, ela dialoga com a lógica de pontuação técnica (Item 11), sobretudo no que tange ao Quesito 5, que — pela natureza do objeto e pela redação do Termo de Referência, Anexo A — avalia a experiência específica/portfólio diretamente relacionado à produção de conteúdos formativos.

Quesito 5 (Q5)

*A empresa proponente deverá comprovar experiência anterior em projetos com foco em ecoturismo, produtos florestais não madeireiros ou valorização da sociobiodiversidade, especialmente em contextos comunitários. A comprovação se dará por portfólio, estudos de caso ou declarações técnicas. **Pontuação Máxima: 20 (vinte) pontos.***

Nesse contexto, a empresa adjudicatária, além da documentação solicitada no Quesito 5, em sede de diligências apresentou documentação fiscal que detalha experiências anteriores diretamente relacionadas ao objeto desta licitação. As notas fiscais emitidas em favor do SEBRAE/PA e SEBRAE/RJ descrevem a execução de produtos educacionais completos, como cartilhas temáticas de bioeconomia sobre os biomas Cerrado, Amazônia e Caatinga, todas com produção de conteúdo, criação de organograma, fluxograma, quadros e afins, alinhadas à proposta de difundir conhecimento em sustentabilidade e empreendedorismo verde.

Consta ainda a produção da trilha “Hospitalidade – Sustentabilidade na gestão de hotéis e pousadas”, contemplando produção de conteúdo, criação de organograma, fluxograma, quadros e afins, matéria que se relaciona com o turismo comunitário, conforme pontuado pela Comissão Técnica Avaliadora.

Também consta prestação de serviços relacionados à atualização de portais e produção de materiais digitais, o que confirma a familiaridade da empresa com a publicação e disseminação de conteúdos em plataformas tecnológicas, característica exigida no Termo de Referência.

As atividades comprovadas pelas notas fiscais não se limitam a serviços genéricos de comunicação, mas descrevem, de forma específica, produção de conteúdos, a entrega de cursos, trilhas, cartilhas, e-books e materiais didáticos com aplicação pedagógica e foco em empreendedorismo sustentável, ecoturismo, bioeconomia e inclusão.

Nesse cenário, está justificada a pontuação integral do Quesito 5 (ou a pontuação máxima cabível), pois a documentação comprobatória não é genérica: descreve objetos, entregáveis e relação causal com a experiência da concorrente em projetos com foco em ecoturismo e valorização da sociobiodiversidade, de acordo com o previsto no Termo de Referência. Esses documentos constituem prova idônea do efetivo desempenho das atividades, tais como experiência relacionada a turismo comunitário.

Desse modo, verifica-se a plena aderência da experiência apresentada ao Quesito 5, do Item 11 do Termo de Referência. A atribuição da pontuação integral à empresa adjudicatária, portanto, encontra amparo no Edital e no Termo de Referência, na medida em que a documentação comprova de forma inequívoca a sua capacidade técnica específica e a adequação das experiências anteriores às exigências desta licitação.

Por fim, ainda que a apelante tenha questionado a experiência apresentada pela adjudicatária no tocante ao portfólio relacionado ao Cicloturismo, cumpre ressaltar que, mesmo na hipótese de tal elemento ser desconsiderado — o que não se admite pelo exposto mais acima —, permanece evidente a existência de inúmeras outras experiências devidamente comprovadas que atendem integralmente aos requisitos do Quesito 5(Q5), tal como de turismo comunitário, bastando apenas a demonstração de 1 experiência para a pontuação máxima no Quesito.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

Considerando o exposto no ponto 4 anterior, sobre Preliminares, coube neste processo examinar os fundamentos aplicáveis e a documentação constante dos autos, a fim de atestar a correção do procedimento em análise.

Sendo assim, verificou-se que procedimento licitatório objeto da Licitação nº 11859/2025 foi conduzido em estrita observância ao Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil (BR-COM-P01), que estabelece como princípios norteadores a publicidade, concorrência, transparência, igualdade, não discriminação e a prevenção de conflitos de interesse.

No que tange à habilitação e qualificação técnica, observou-se a exigência de comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, mediante apresentação dos documentos requeridos, em conformidade com o item 5.1 do Edital.

No momento da avaliação, a Comissão de Avaliação pautou-se pelos critérios objetivos definidos no Item 11 do Termo de Referência, dentre os quais o Quesito 5, que estabelece a necessidade de comprovação de experiência anterior em projetos com foco em ecoturismo, produtos florestais não madeireiros ou valorização da sociobiodiversidade, especialmente em contextos comunitários, admitindo-se como meios de prova o portfólio, estudos de caso ou declarações técnicas.

A empresa adjudicatária apresentou documentação fiscal e material comprobatório, demonstrando experiência consolidada na produção de conteúdos educativos para o SEBRAE/PA e SEBRAE/RJ, diretamente relacionados aos temas de ecoturismo, valorização da sociobiodiversidade, especialmente em contextos comunitários.

Tais documentos constituem prova idônea e suficiente, em consonância com o disposto no Edital e no Manual da OEI, para justificar a pontuação máxima atribuída no Quesito 5. Ademais, mesmo que parte de seu portfólio – como o relativo ao cicloturismo – fosse desconsiderado, permanecem inúmeras experiências válidas e aderentes, suficientes para o cumprimento do requisito técnico.

Diante do exposto, atesta-se que o procedimento licitatório em análise observou integralmente as disposições do Procedimento de Contratação da OEI e do

Edital convocatório, assegurando os princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência e vantajosidade, inexistindo nulidade que comprometa sua higidez.

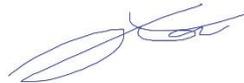
8. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, este Departamento Jurídico da Secretaria-Geral da OEI registra que a apelação interposta pela empresa Osmose Cursos Técnicos Ltda. merece ser conhecida, mas não pode ser acolhida em seu mérito. A análise detida dos autos, das diligências realizadas e da documentação apresentada pela empresa adjudicatária demonstra de forma inequívoca que a pontuação atribuída no Quesito 5 encontra respaldo direto no Edital, no Termo de Referência e no Procedimento de Contratação da OEI.

Restou evidenciado que a empresa Faros Tecnologia Aplicada à Educação Ltda. comprovou, por meio de documentação fiscal, portfólios e descrições técnicas, experiência consolidada em projetos diretamente relacionados ao objeto da contratação, especialmente no campo do ecoturismo e da valorização da sociobiodiversidade em contextos comunitários.

Tais elementos configuram prova idônea e suficiente para justificar a atribuição da pontuação máxima, atendendo integralmente ao requisito estabelecido no Edital. Importa destacar que, ainda que determinado item do portfólio fosse desconsiderado – hipótese meramente conjectural e não acolhida –, subsistem experiências diversas e compatíveis que, por si só, garantem a manutenção da nota conferida pela Comissão de Avaliação.

Diante disso, o Departamento Jurídico da Secretaria Geral da OEI conclui pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto pela para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO-SE** integralmente a decisão da Comissão de Avaliação e a adjudicação à empresa Faros Tecnologia Aplicada à Educação Ltda.



Departamento Jurídico da Secretaria Geral da OEI

Brasília, 12 de setembro de 2025.